



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

PUBLIQUE-SE

28 / 09 / 2007

Ver Joas Possidonio
Presidente

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NO § 3º DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Para fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Redenção, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo Único – O limite previsto no “caput” deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada exercício, segundo a variação do índice de Preços ao Consumidor – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data de entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no “caput” no artigo 1º.

Art. 3º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, através de depósito judicial, mediante a requisição expedida pelo Juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, aos 27 dias do mês de setembro de 2007.

JPC – JORGE PAULO
Prefeito Municipal

Recebido em
28/09/07
Saulo dos Santos e couso
Secretário Geral
Portaria nº 01/405 CMR